ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 125/97 Data 23 / 09/ 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A LEGALIZAÇÃO DO LOTE Nº 11 "B", SETOR "C", RUA JOÃO RIBEIRO, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 246,12m2, AO SENHOR JOSÉ ADAIR DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 OUTUBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.09.1997

PROTOCOLO: 23.09.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E À COMISSÃO DE URBANISMO, ~~TRANSPORTE~~ E HABITAÇÃO:
29.09.1997

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
CONSTITUCIONAL

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃ
CONSTITUCIONAL, FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.-

SESSÃO ORDINÁRIA:
13.10.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 OUTUBRO 97
Silverio Fortunato
Presidente

Fls. 001

Of. Cam. no. 125/97. ERECHIM, 17 DE SETEMBRO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 125/97 Data 23 09 97
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **PROJETO DE LEI no. 083/97**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A LEGALIZAÇÃO DO LOTE no. 11"B", SETOR "C", RUA JOÃO RIBEIRO, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 246,12m2, AO SENHOR JOSÉ ADAIR DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

Marco Antonio Schaan de Souza
Procurador do Município

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO na Sessão
ária do dia 29 de setembro de 1.997, e a-
ncaminha-se à Comissão de Justiça e Re-
, bem como à Comissão de Urbanismo,
porte e Habitação, para apreciação.
9 de Setembro de 1.997.

er. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

Ao Vereador: Luiz D. S. de Brito
Para Relatar
Data: 30/09/97

Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão
de Justiça e Redação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 083/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A LEGALIZAÇÃO DO LOTE no. 11"B", SETOR "C", RUA JOÃO RIBEIRO, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 246,12m2, AO SENHOR JOSÉ ADAIR DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar, através de venda, ao Sr. JOSÉ ADAIR DA SILVA, o lote no. 11"B", Setor "C", da Vila Operária, Rua João Ribeiro, Bairro São Cristóvão, neste Município de Erechim, com área de 246,12m2 (duzentos e quarenta e seis metros e doze decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: com a Rua João Ribeiro, na extensão de 14,60m;
SUL: com o lote no. 13, na extensão de 7,30m;
LESTE: com o lote no. 11"A", na extensão de 18,30m;
OESTE: com o lote no. 12, na extensão de 18,78m, e com o lote no. 12"B", na extensão de 7,14m;

Art. 2o. - O valor do imóvel descrito no Art. 1o. será cotado por avaliação, por Agente Fiscal Fazendário, com base na Planta Oficial de Valores Venais, para fins de tributação, na data da realização do Contrato ou Escritura Pública.

Art. 3o. - Fica, também, o Poder Executivo devidamente autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação-DEMHAB, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por Escritura Pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 4o. - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura Pública serão suportadas pelo adquirente.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 17 DE SETEMBRO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Marco Antonio Scheuer de Souza
Procurador do Município

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O terreno a ser legalizado havia sido concedido à Sra. ROSANE TEREZINHA LOPES, pela Lei Municipal no. 2.419, de 02.06.92. Em 23.05.95, a mesma foi regovada pela Lei Municipal no. 2.687, retornando o imóvel ao domínio do Município.

Pelos processos nos. 1833/95 e 264/97, o Sr. JOSÉ ADAIR DA SILVA requer a concessão do referido lote, onde o mesmo já edificou a base de sua casa.

Como o imóvel requerido está disponível para alienação é que encaminhamos este Projeto de Lei, buscando autorização legislativa para a concretização da venda.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Marco Antonio Scheuer da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
BAIRRO SÃO CRISTOVÃO VILA OPERÁRIA
PROJETO SECRETARIA DE OBRAS
EXECUÇÃO SECRETARIA DE OBRAS

Fls: 044

083/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

BAIRRO SÃO CRISTOVÃO · VILA OPERÁRIA

projeto: SECRETARIA DE OBRAS

ALVAR IZIDRO COFFY FILHO - crea 32.784

execução: SECRETARIA DE OBRAS

ALVAR IZIDRO COFFY FILHO - crea 32.784

DATA AGO/91

ESCALA 1:250

DESENHO VALDECIR

DISCRIMINAÇÃO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PRANCHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 OUTUBRO de 97
Silverio Fortunato
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

ESSO N.º: 125/97

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/97

TA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A LEGALIZAÇÃO DO LOTE Nº 11 "B", SETOR "C", RUA JOÃO RIBEIRO, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NESTE MUNICÌPIO, COM ÁREA DE 246,12m2, AO SENHOR JOSÈ ADAIR DA SILVA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: C O N S T I T U C I O N A L

Ao concluírmos a análise do Presente Projeto de Lei Executivo, opinamos por sua CONSTITUCIONALIDADE, uma vez que encontra sustentação na legislação vigente.

Encaminhamos o presente PARECER aos demais membros da Comissão e posteriormente ao Plenário para que siga em seus trâmites regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL , 03 de Setembro de 1997.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER :

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 06/10/1997
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

006

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 OUTUBRO /19 97
Silverio Fortunato
Presidente

COLO N.º:

SSO N.º: 125/97

: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/97

A: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A LEGALIZAÇÃO DO LOTE Nº 11 "B", SETOR "C", RUA JOÃO RIBEIRO, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 246,12m2, AO SENHOR JOSÉ ADAIR DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. NEUTON LUIZ PICCOLI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a analisa da documentação anexada ao presente PROJETO LEI de origem EXECUTIVA, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DA matéria , s o mesmo esta devidamente alicerçada na atual LEGISLAÇÃO.

Encaminho o presente PARECER aos demais membro da COMISSÃO, pós ao PLENÁRIO, para tramitação final, portanto sou FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL, 07 de OUTUBRO de 1997.

NEUTON LUIZ PICCOLI
VER. RELATOR.

MPANHA O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO
Reunião: 10/10 /19 97
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

238/97 - ZB

Erechim, RS, 14 de Outubro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 13 de Outubro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/97

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a legalização do Lote nº 11'B', Setor "C", Rua João Ribeiro, Bairro São Cristóvão, neste Município, com área de 246,12m2, ao Senhor José Adair da Silva, e dá outras providências.

APROVADO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 089/97

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Comunidade Evangélica Luterana Bethel e a Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Consoladora, e dá outras providências.

APROVADO

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.974, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A LEGALIZAÇÃO DO LOTE no. 11"B", SETOR "C", RUA JOÃO RIBEIRO, BAIRRO SÃO CRISTóVÃO, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 246,12m2, AO SENHOR JOSÉ ADAIR DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar, através de venda, ao Sr. JOSÉ ADAIR DA SILVA, o lote no. 11"B", Setor "C", da Vila Operária, Rua João Ribeiro, Bairro São Cristóvão, neste Município de Erechim, com área de 246,12m2 (duzentos e quarenta e seis metros e doze decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: com a Rua João Ribeiro, na extensão de 14,60m;
SUL: com o lote no. 13, na extensão de 7,30m;
LESTE: com o lote no. 11"A", na extensão de 18,30m;
OESTE: com o lote no. 12, na extensão de 18,78m, e com o lote no. 12"B", na extensão de 7,14m;

Art. 2o. - O valor do imóvel descrito no Art. 1o. será cotado por avaliação, por Agente Fiscal Fazendário, com base na Planta Oficial de Valores Venais, para fins de tributação, na data da realização do Contrato ou Escritura Pública.

Art. 3o. - Fica, também, o Poder Executivo devidamente autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação-DEMHAB, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por Escritura Pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 4o. - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura Pública serão suportadas pelo adquirente.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 14 DE OUTUBRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração